



POLÍTICA SOCIAL DE ACESSO DO NEGRO AO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL: A EXPERIÊNCIA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA UENF

Deonício dos Santos Benvindo,¹

¹Mestre em Psicologia Social (UERJ), Aluno Especial do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais (UENF) e Prof. de filosofia da Secretaria Estadual de Educação – RJ,
dsbenvindo@gmail.com;

Fabianna Santana Moço,²

²Especialista em Psicopedagogia Institucional - Universidade Cândido Mendes, Prof.^a de educação física da Secretaria Estadual de Educação – ES.
fabimoco@hotmail.com;

Carlos Eduardo Moreno Pires³

³Doutorando em Cognição e Linguagem, Prof. de filosofia da Secretaria Estadual de Educação – RJ,
edu.filosofia@hotmail.com

Resumo: Este estudo objetiva examinar a experiência das ações afirmativas na UENF como política social de acesso do negro ao ensino superior no Brasil, tendo como base a histórica decisão da Alerj que aprovou por aclamação a Lei 3708/2001, uma Lei estabelecendo a reserva de vagas com perfil afirmativo para a população negra e vigendo na UERJ e UENF a partir do processo seletivo de 2002/2003. Na área educacional, sabemos o quanto o acesso às universidades públicas foi problemático aos negros, aos mais carentes e alunos das escolas públicas. Nas últimas décadas, essa questão tornou-se uma bandeira das reivindicações de movimentos sociais e outras organizações de direitos humanos. Em 2010, a UENF aderiu ao processo seletivo do ENEM/SISU e utilizando exclusivamente para o ingresso dos estudantes. Em 2011, o novo modelo de processo seletivo mostrou-se mais eficaz como estratégia de política social no processo de inclusão

de estudantes negros e carentes no acesso a UENF.

Palavras-chave: política social; ações afirmativas, estratégia, inclusão.

Abstract: This study aims to examine the experience of affirmative action in UENF as social policy access negro higher education in Brazil, based on the historic decision of Alerj that adopted by acclamation the Law 3708/2001, a law establishing the reserve places with profile so for the negro population and vigendo UERJ and UENF from the selection process 2002/2003. In the educational field, we know how much access to public universities was problematic to negro, to the poorest and students from public schools. In recent decades, this issue has become a banner of the claims of social movements and other human rights organizations. In 2010, UENF joined the selection process of the ENEM / SISU and using exclusively for the entry of students. In 2011, the new selection process model was more effective as a strategic social policy in the process of inclusion of negro and poor students access to UENF.

Keywords: social policy; affirmative action, strategy, inclusion.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Anthony Marx (1995, p.157) defende uma tese significativa para se entender as desigualdades raciais: “o Brasil, após a abolição, não codificou a dominação racial legal ou segregação. Em vez disso, projetou uma imagem de ‘democracia racial’.” Segundo Marx (1995:161), “a ‘democracia’ racial’, no Brasil, foi mais um mito que uma realidade, ainda que o poder desse mito fosse significativo. A imagem de tolerância e de mobilidade social encorajaram a quietude e a alienação dos negros, deixando-os na base da pirâmide social (...)”. Portanto, a mestiçagem não foi a salvação de nossa brasilidade mestiça e Ricardo Herinques (2001, p.1) parte de uma tese estratégica e esclarecedora para este trabalho: “o pertencimento racial tem importância significativa na estruturação das desigualdades sociais e econômicas no Brasil.”

O desajustamento social do ex-cativo na sociedade de classes foi um dos principais fatores desencadeadores das desigualdades raciais e todo o desdobramento na vida sócio-econômica. Segundo Florestan Fernandes (1965), os efeitos da desorganização social são visíveis nas condições de vida devastadoras, humilhantes e indesejáveis. Sem as condições materiais e profissionais para a vida no meio urbano, o negro e o mulato não podiam absorver o estilo urbano de vida. Eles ficaram à margem porque lhes faltavam condições de sustentar-se nas regras da sociedade competitiva.

Numa sociedade tão plural e complexa como a brasileira, o multiculturalismo é uma exigência natural e contexto fértil de acolhimento de diferentes práticas, tradições, valores e identidades culturais e grupais. E por isso estratégico na exigência de distribuição de oportunidades. Nesta perspectiva Nancyr Fraser (2006) alerta-nos para os “Dilemas da

justiça numa era pós-socialista” e sua nova bandeira de luta: a “luta por reconhecimento”. Tornou-se a forma paradigmática de conflito político no final do século XX. O reconhecimento da diferença legítima bandeiras da nacionalidade, etnicidade, raça e sexualidade. Para esta autora, “nestes conflitos ‘pós-socialistas’, a identidade de grupo suplanta o interesse de classe como o meio principal da mobilização política (FRASER, 2006 p. 231)”.

A igualdade jurídica garantida pela Constituição Federal Brasileira não assegura a proibição da discriminação nem efetividade de acesso aos direitos a todos os brasileiros. Para a sua concretização, é preciso avançar e assim o conceito de igualdade material ou substancial perspectiva a sua possibilidade. Condições históricas favoráveis para a emergência das Políticas Sociais. Em diversos ordenamentos jurídicos nacionais e no Direito Internacional dos Direitos Humanos, elas surgem como apoio e promoção de determinados grupos socialmente fragilizados. Como diz Gomes (2004):

A essas políticas sociais, que nada mais são do que tentativas de concretização da igualdade substancial ou material, dá-se a denominação de ‘ação afirmativa’ ou, na terminologia do direito europeu, de ‘discriminação positiva’ (p. 5).

Na área educacional, sabemos o quanto o acesso às universidades públicas foi problemático aos negros, aos mais carentes e alunos das escolas públicas. Nas últimas décadas, essa questão tornou-se uma bandeira das reivindicações de movimentos sociais e outras organizações de direitos humanos. Em termos históricos, o ano de 2001 pode ser considerado um divisor de águas nas políticas de ação afirmativa para a população negra por iniciativa do Poder Público e, em particular, no acesso às universidades públicas. Este trabalho foca a experiência específica de implantação da política de cotas para negros na Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) e verificar com base, no trabalho de Amaral (2006)¹ e na pesquisa de Amaral e Mello (2013), se a mesma constituiu medida de inclusão social para os negros e carentes nesta instituição de ensino superior.

Este estudo está estruturado em duas seções, além da introdução e considerações finais. Na primeira, examinamos as desigualdades no acesso ao ensino superior no Brasil. Na segunda seção, política social de acesso ao ensino superior no Brasil: a experiência das ações afirmativas na UENF.

¹ Aqui, lançamos mão do seminal trabalho intitulado “O ACESSO DO NEGRO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E A POLÍTICA DE COTAS: possibilidades e limites a partir do caso UENF”, realizado pela Prof.^a Shirlena Campos de Souza Amaral, o qual tomamos ciência durante as aulas da disciplina “Tópicos Especiais em Políticas Sociais - educação e ação afirmativa”.

2. DESIGUALDADES NO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

Ao negar o racismo e as desigualdades, o mito da democracia racial favoreceu e reforçou as discriminações e desigualdades raciais. Segundo Theodoro (2008, p.134), sua estratégia de acomodação foi: [...] onde a tese da democracia racial já se fazia hegemônica, a reprodução da desigualdade sustentou-se tanto nos entraves à mobilidade social dos grupos mais pobres, como nos mecanismos mais ou menos sutis de discriminação [...]. E para combatê-las era necessária a intervenção do Estado e da sociedade organizada. Não obstante, atuação difícil dado o racismo *suis generis* do Brasil.

Percebe-se ser o fato social raça central e uma categoria estratégica e imprescindível no estudo sobre desigualdades raciais no Brasil. Especificamente na área educacional, a publicação do IPEA denominada “Fases da Desigualdade de Gênero e Raça no Brasil”, em 2011, legitima e reforça a importância da luta por política social de acesso do negro ao ensino superior no Brasil. Os negros ainda se encontram sub-representados na educação superior. Como ilustra a tabela abaixo:²

Taxa de escolarização líquida no ensino superior, por sexo e raça/cor.

Ano	Mulheres brancas	Mulheres negras	Homens brancos	Homens negros
1993	8,4	1,8	6,9	1,2
2007	22,1	8,0	17,4	5,9

A tabela acima é significativa por mostrar as diferenças de acesso ao ensino superior entre brancos e negros com 14 (quatorze) anos no intervalo de análise. E como a desigualdade se torna acentuada neste nível de ensino, justifica a luta por políticas sociais para o enfrentamento desse problema da sub-representação negra nas universidades públicas. Também é possível registrar a superioridade de gênero da taxa de escolarização das mulheres sobre os homens. E das mulheres brancas sobre as mulheres negras. No ano de 2007, os dados já permitem identificar um aumento da taxa de escolarização dos negros.

² Fonte: BONETTI e ABREU, 2011, p.142.

Nos últimos anos, expressiva foi a iniciativa do poder público para mudar esse quadro e, a partir de 2001, quando as autoridades brasileiras se dispuseram a implementar as políticas e programas de inclusão social ao reconhecer que era preciso um tratamento diferenciado a determinadas “minorias” com ações positivas já presentes na Constituição Federal de 1988. E o acesso da população negra às universidades públicas é parte desse processo em decorrência da desigualdade social e discriminação a que estão submetidas historicamente.

A Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial foi instituída pelo Decreto Nº 4.886, de 20 de novembro de 2003 e tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Brasil e com ênfase na população negra. A questão das desigualdades raciais depende de uma ação conjunta do Estado e da sociedade. E as políticas sociais de caráter afirmativo se credenciam como instrumentos eficazes no enfrentamento deste grave problema social. Theodoro (2008) destaca que:

A adoção de políticas de combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação é condição básica para que as iniquidades sejam proscritas e o país possa enfim galgar o caminho de uma verdadeira ordem democrática, onde as pessoas não sejam medidas por sua aparência física ou seu biótipo (THEODORO, 2008, p. 175).

3. POLÍTICA SOCIAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DESIGUALDADES DE ACESSO DO NEGRO AO ENSINO SUPERIOR: A EXPERIÊNCIA DAS AÇÕES AFIRMATIVA NA UENF

A inclusão num determinado grupo racial condiciona as oportunidades oferecidas aos indivíduos no Brasil. Gomes (2004) apresenta-nos justificativas concretas e elucidativas sobre algumas das nossas anomalias que atentam contra a igualdade de oportunidades e com gritantes desigualdades de fundo racial: brancos monopolizam inteiramente o aparelho de Estado; a educação de boa qualidade é reservada às pessoas portadoras de certas características identificadoras de ascendência européia; o acesso ao emprego impera a discriminação desabrida e hierarquizada. Como ele diz, “o Brasil (ie, suas elites políticas, econômicas, jurídicas) jamais empreendeu movimento sério no sentido de combater a discriminação racial e de promover a integração dos negros na sociedade (GOMES, 2004, p. 12)”.

O estudo de Gomes (2004) ressalta o conceito de igualdade jurídica e suas implicações nas relações sociais, pois a mera proibição da discriminação não é garantia da efetividade da igualdade jurídica. Para a sua concretização, é preciso avançar e o conceito

de igualdade material ou substancial perspectiva a sua possibilidade. Aponta-se para uma visão de homem em sua realidade social concreta, o que o diferencia da concepção igualitária do pensamento liberal. Gradativamente, o Direito passou a conferir sentido à ideia de “igualdade de oportunidades”. Noção que ancora diversos experimentos constitucionais focados na necessidade de extinguir ou suavizar o fenômeno das desigualdades econômicas e sociais, visando à justiça social. Este autor ressalta essa nova concepção da seguinte forma:

Produto do Estado Social de Direito, a igualdade substancial ou material propugna redobrada atenção por parte dos aplicadores da norma jurídica à variedade das situações individuais, de modo a impedir que o dogma liberal da igualdade formal impeça ou dificulte a proteção e a defesa dos interesses das pessoas socialmente fragilizadas e desfavorecidas (GOMES, 2004, p. 4).

É nesta perspectiva que Guimarães (1997) confere à ação afirmativa o sentido de aprimoramento jurídico. É como se ela fosse a garantia daquilo que a lei não consegue garantir por si só (o princípio da igualdade de oportunidades na competição entre indivíduos livres). Porém, sem dispensar política universalista de equidade de oportunidades. Ela só tem sentido quando restrita a um âmbito no qual o acesso dos negros é problemático: é o caso do ensino superior. Políticas públicas universalistas dirigidas às massas são imprescindíveis para universalizar direitos do cidadão e se tornam ainda mais necessárias quando se trata de racismo no Brasil (resultado de séculos de exclusão completa dos direitos da cidadania). Não obstante políticas universalizadas e massificadas, elas não conseguem acabar com nichos privilegiados no mercado e, mesmo sustentados no princípio do mérito, são caudatários da desigualdade racial. Como bem diz Guimarães, (1997, p.239), “tais nichos são, em médio prazo, impermeáveis às políticas redistributivas e só poderão ser abertos a representantes de grupos discriminados por meio de políticas compensatórias que privilegiem o ingresso de pessoas desses grupos nesses círculos.”

De posse destes dados históricos, defendemos a ação afirmativa como alternativa de política social para o enfrentamento das desigualdades raciais no Brasil. E Guimarães (1997) oferece-nos as seguintes premissas como argumentos:

1. a de que as desigualdades sociais no Brasil têm fundamento racial, ou seja, que a cor explica parte importante da variação encontrada nos níveis de renda, de educação, de saúde, de habitação, etc, dos brasileiros;
2. que a relação entre a cor e esses níveis não pode ser explicada biologicamente – pela inferioridade racial, por exemplo -, mas por causas históricas e sociais;

3. que essa constelação de condições históricas e sociais não pode ser revertida apenas pelas leis de mercado e por políticas públicas de cunho universalista (p.236).

Sabrina Moehleck (2002) releva o fato da ideia de ação afirmativa não ter ficado restrita aos Estados Unidos. Hoje, é luta presente em países de todos os continentes e na Europa recebeu o nome “ação ou discriminação positiva”. Assumiu formas distintas nos diferentes contextos, como: [...] “ações voluntárias, de caráter obrigatório, ou uma estratégia mista; programas governamentais ou privados; leis e orientações a partir de decisões jurídicas ou agências de fomento e regulação (p.199).”

O público-alvo da ação afirmativa variou de acordo com o contexto e abrangeu minorias étnicas, raciais e mulheres. Mercado de trabalho, sistema educacional e representação política foram as principais áreas contempladas. Dentre as práticas, Moehleck (2002) aponta o seguinte:

[...] o mais conhecido é o sistema de cotas, que consiste em estabelecer um determinado número ou percentual a ser ocupado em área específica por grupo (s) definido (s), o que pode ocorrer de maneira proporcional ou não, e de forma mais ou menos flexível (MOEHLECK, 2002, p.199).

O sistema de cotas é um projeto de ação afirmativa com o objetivo, entre outros, impulsionar o acesso de negros e carentes ao ensino superior. No contexto das medidas pós-Durban,³ histórica foi a decisão da Alerj que aprovou por aclamação a Lei 3708 de 9 de novembro de 2001 e instituiu cota de até 40% às populações negra e parda no acesso a UERJ e UENF e a Lei 3.524/2000 que garante reserva de 50% de vagas para estudantes de escola pública.⁴ Medidas válidas para o ingresso nestas instituições estaduais a partir de 2003. Pela primeira vez no Brasil, institui-se a “raça” como critério da reserva de vagas para estudantes no processo seletivo do vestibular. Maggie e Fry (2004) traduzem o sentido dessas medidas de questão sociopolítica da seguinte maneira:

As medidas pós-Durban, ao proporem ações afirmativas em prol da ‘população negra’, rompem não só com o a-racismo e o antirracismo tradicionais, mas também com a forte ideologia que define o Brasil como país da mistura, ou, como preferia Gilberto Freire, do hibridismo. Ações afirmativas implicam, evidentemente, imaginar o

³ III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e a Intolerância Correlata – ONU, Durban, África do Sul (2001), marco em escala internacional da luta antirracista.

⁴ Por focar a questão das desigualdades raciais, o objetivo do presente trabalho é verificar a inclusão do negro na Universidade, mais exatamente, na UENF. Daí a referência maior à Lei 3708 de 9 de novembro, de 2001.

Brasil composto não de infinitas misturas, mas de grupos estanques: o que têm e os que não têm direito à ação afirmativa, no caso em questão, 'negros' e 'brancos' (p. 68).

Nosso propósito é verificar se a política de cotas para negros e carentes implantada na UENF constituiu medida de inclusão social, tendo como referencial o trabalho de Amaral (2006) e as pesquisas de Amaral e Mello (2012) e (2013). A UENF ampliou o acesso de negros e pardos e estudantes oriundos da escola pública e de fato é uma instituição de ensino com a marca da diversidade étnica?

Não se pode perder de vista a complexidade do sistema de cotas e o tempo necessário para a sua consolidação, assimilação social e resultados esperados. Amaral (2006) apresentou o primeiro diagnóstico de ineficiência da política de cotas para negros na UENF, um abismo entre a inclusão social pretendida e a realizada. Detectou um decréscimo de 12,52 % para 4,05 % de "cotistas" negros na UENF, entre 2004 e 2005 no conjunto dos graduandos. Portanto, uma subutilização dos 20% garantido pela lei aos beneficiados. Numa análise comparativa de cursos homônimos da UENF e de instituições privadas: Biologia (2004), Engenharia de produção em 2005 e Matemática em 2004 e 2005 tiveram menor inserção percentual de negros.

Amaral e Mello (2012) buscaram verificar se a ociosidade no preenchimento das vagas disponíveis pelo sistema de reserva vagas nos anos 2004 e 2005 para negros pobres e na modalidade das cotas para estudantes egressos de escola pública se manteve até 2010. Buscaram uma reflexão do sistema de cotas como política de inclusão social e fragilidade para o acesso de jovens negros e carentes. A questão norteadora foi: houve a efetiva inserção de negros pobres no ensino Superior na UENF ou houve subutilização de vagas destinadas a este público? As novas análises sobre os dados do sistema permitiram detectar o fato recorrente de que aquela redução dos cotistas verificadas em 2004 e 2005 se manteve até 2010. Os alunos cotistas nos anos de 2006 e 2007 passaram, respectivamente, de 3,00% para 2,3%. Em 2007, houve um incremento de 4,8% de vagas no total de vagas disponibilizadas para os 15 cursos à época de graduação, mas não se percebeu implicação do fato no ingresso de cotistas. Em termos numéricos, enquanto em 2004 ingressaram 60 (sessenta) estudantes negros carentes por cotas nos cursos de graduação da UENF, o número cai para 8 (oito) em 2008 por meio do mesmo mecanismo. Como ratifica a seguinte tabela:⁵

Proporção das vagas para carentes e negros em relação ao total de vagas reservadas

⁵ Fonte: Amaral e Mello (2013, p. 51).

Ano	Vagas oferecidas para estudantes negros	Vagas efetivamente preenchidas (%)
2004	20%	12,1%
2005	20%	3,8%
2006	20%	3,0%
2007	20%	2,3%
2008	20%	1,5%
2009	20%	2,3%
2010*	20%	4,9%**
2011*	20%	18,7%

*Dados já refletem a inclusão ENEM/SISU no processo seletivo.

** Para os cursos de Agronomia, Zootecnia e as Licenciaturas em Biologia, Física, Matemática, Química e Pedagogia.

*** Nos 20% de vagas reservados para negros, foi incluído os índios a partir do processo de seleção de 2009, mas retiramos na análise o número de estudantes na categoria.

Em pesquisa de reanálise sobre a política de cotas para negros e carentes da UENF, Amaral e Mello (2013) examinam se aquela fragilidade registrada nos anos de 2004 e 2005 quanto à conquista efetiva de negros e pobres no ensino superior, como medida de inclusão social, se mantém até 2011 e se ocorre a mesma ociosidade na modalidade das cotas para estudantes de escolas públicas. Outrossim, avaliam a utilização do ENEM/SISU para o acesso aos cursos de graduação da UENF e buscam identificar se tal utilização teve interferências na política de cotas para negros e carentes.

Em 2010, a UENF aderiu ao processo seletivo do ENEM/SISU e utilizando exclusivamente para o ingresso dos estudantes. Também permitiu a manutenção da opção por concorrência às vagas reservadas ao sistema de cotas. Em 2011, o novo modelo de processo seletivo mostrou-se mais eficaz no processo de inclusão social do acesso de negros ao curso superior da UENF. Medidas significativas no resultado esperado pelo sistema de preenchimento dos 20% de vagas reservadas para negros e carentes egressos de escolas públicas. Como afirmam Amaral e Mello (2013, p.53), “esses dados reforçam

nossa convicção a respeito da forma de seleção anterior, o vestibular, ter desempenhado um papel fundamental no entrave do acesso dos públicos alvos das cotas à universidade.” Isso pode ser comprovado com os dados da seguinte tabela:⁶

Proporção das vagas para oriundos de escola pública ocupadas em relação ao total de vagas reservadas.

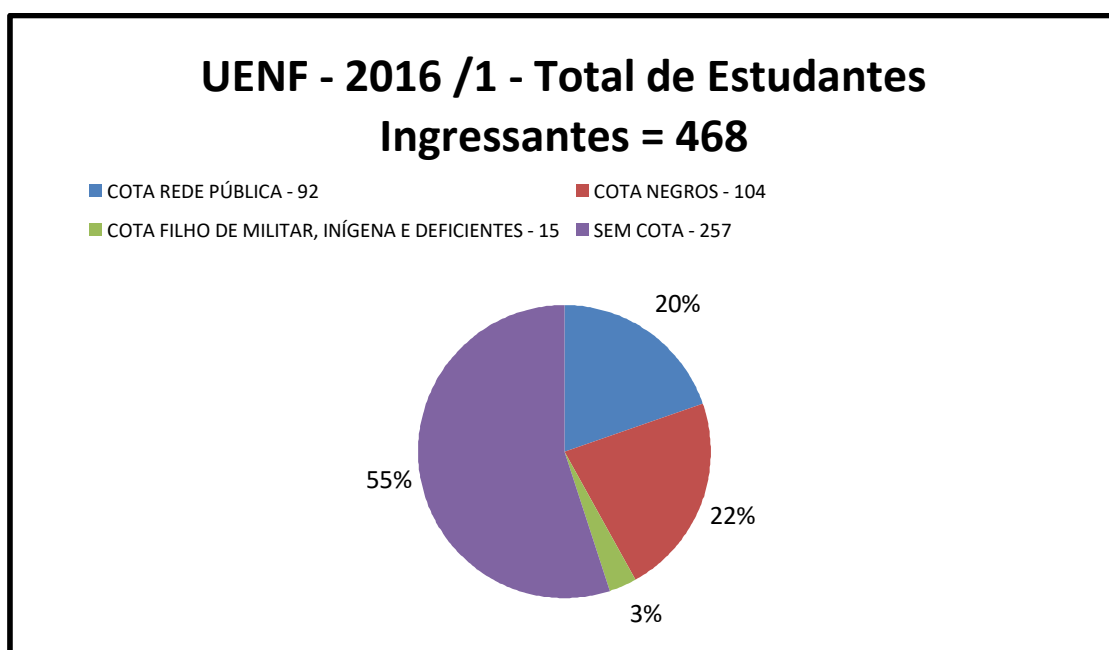
Ano	Vagas oferecidas para estudantes oriundos de escola pública	Vagas efetivamente preenchidas (%)
2004	20%	20,0%
2005	20%	12,5%
2006	20%	10,7%
2007	20%	8,1%
2008	20%	5,0%
2009	20%	8,6%
2010*	20%	10,1%
2011*	20%	19,4%

* Dados já refletem a inclusão do ENEM/SISU no processo seletivo.

Nosso objetivo foi verificar o sistema de cotas como processo de inclusão social. Obviamente, não está em análise a mudança de critério do vestibular para o ENEM e imputar no critério Vestibular explicações para aquela subutilização das cotas no período de 2004-2010. Nosso estudo buscou verificar se o sistema de cotas da UENF constituiu fator de inclusão social. E o novo critério ENEM/SISU respondeu positivamente à questão central do nosso trabalho. Assim o trabalho de Amaral e Mello (2013) e seus dados sugerem-nos que a conjugação das políticas estaduais de ação afirmativa com a utilização do ENEM/SISU perspectivam de forma mais positiva para a inclusão de estudantes negros e carentes na UENF. E nos autorizam a afirmar que as ações afirmativas têm seu valor e alcance como política social de enfrentamento das desigualdades raciais e de inclusão no caso específico da UENF.

⁶ Fonte: Amaral e Mello (2013, p. 52).

Após sucessivas modificações legais, o sistema de cotas para ingresso nas universidades estaduais foi regulado pela Lei Estadual nº 5346 de 11 de dezembro de 2008. Tem como finalidade assegurar o acesso de Negro e Indígenas (20%), Alunos oriundos da Rede Pública de ensino (20%), Pessoas portadoras de deficiência, Filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço (5%). E ainda a lei ampliou o pagamento de bolsa-auxílio para a permanência dos contemplados cotistas durante todo o curso universitário. No quadro abaixo, ilustramos a divisão do universo das vagas entre alunos cotistas e não cotistas. Tomando como referência o ano de 2016, visamos mostrar a consolidação da política de cotas da UENF como fator de inclusão social. Tendência já devidamente discutida com a adoção do critério de seleção ENEM/SISU.



Fonte: Dados obtidos junto à Secretaria Acadêmica da UENF.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção de política social demanda tempo para consolidação dos resultados esperados, pois uma parte desta dificuldade está na complexidade de se compatibilizar a igualdade jurídica e a igualdade substancial na construção de uma sociedade inclusiva. Neste sentido, a implantação de políticas de ações afirmativas sempre provocarão polêmica e debate calorosos. Sobre a questão, Sowell (2004, p.2) nos adverte: “por mais frequentes que tenham se tornado os programas de ação afirmativa, até seus promotores dificilmente têm coragem de proclamar que preferências e cotas são desejáveis como princípio ou aspecto permanente da sociedade”. Porém, este autor também reconhece que muitos destas ações “provisórias” acabam não só permanentes, mas ampliadas.

A questão da desigualdade emerge como temática muito sensível a exigir soluções na perspectiva da cidadania plena dos diversos grupos. A superação dela é condição básica para a consolidação da democracia. Não há justificativa racional nem moral para as desigualdades raciais. Nosso desafio é desconstruir a naturalização da desigualdade e Herinques (2002) sugere-nos que o imperativo da igualdade não é a melhor matriz para a luta por justiça social e valorização da diversidade humana: “é preciso tratar desigualmente os desiguais”. Urge uma mudança de mentalidade na sociedade brasileira para a implantação de uma sociedade inclusiva e com igualdade de oportunidades para todos. E assim poderemos pensar no conceito de justiça como equidade de John Rawls (2001): a estrutura básica da sociedade na qual as instituições políticas e sociais interagem formando um sistema de cooperação social e como distribuem direitos e deveres e determinam a divisão das vantagens para todos.

O poder Público do Estado do Rio de Janeiro foi o primeiro a dá um passo significativo na direção da democratização do acesso da população negra e alunos egressos das escolas públicas ao Ensino Superior com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) de uma Lei de reserva de vagas de caráter afirmativo, vigorando na UERJ e UENF a partir do processo seletivo 2002/2003. Segundo Amaral (2006), a medida não deixou de causar conflitos e dissensos em alguns segmentos da sociedade. As duas universidades propuseram a revisão da legislação pertinente, visando melhores possibilidades e êxito para a política afirmativa.

No caso específico da UENF, a introdução de novos critérios no processo de acesso à instituição perspectivou uma maior utilização da reserva de vagas aos beneficiados da política afirmativa. A pesquisa de Amaral e Mello (2013) embasam nossas considerações finais, com base nas tabelas I (p.9) e tabela II (p.10-11.), no sentido de ratificar que a conjugação das políticas estaduais de ação afirmativa associadas com o ENEM/SISU estão

demonstrando ser uma estratégia mais eficaz como alternativa de política social no processo de inclusão de estudantes negros e carentes no acesso a UENF. O desafio da Universidade é fortalecer uma política de avaliação permanente de sua política de cotas e a consolidação desses critérios na seleção dos novos cotistas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Shirlena Campos de Souza. **O acesso do negro às instituições de ensino superior e a política de cotas: possibilidades e limites a partir do “caso” UENF.** Campos dos Goytacazes: PPGPS/UENF, 2006. Dissertação (Mestrado em Políticas sociais).

AMARAL, Shirlena Campos de Souza. MELLO, Marcelo Pereira de. Cotas para Negros e Carentes na Educação Pública Superior: análise do Caso UENF, de 2004 a 2010. In.: **Interscienceplace**. Edição 22, vol. 1, artigo nº 2, julho/setembro, 2012.

AMARAL, Shirlena Campos de Souza. MELLO, Marcelo Pereira de. Políticas públicas de acesso ao ensino superior: avançado na análise da política de cotas com a utilização do ENEM/SISU na UENF. In.: **Interscienceplace**. Edição 25, vol. 1, artigo nº 3, Abril/Junho, 2013.

ANDREWS, George Reid. Ação Afirmativa: um modelo para o Brasil? IN: Souza, Jessé (Org.) **Multiculturalismo e Racismo: uma comparação Brasil-Estados Unidos.** Brasília: paralelo15, 1997. p.13-17.

BENVINDO, Deonício dos Santos. Reflexões introdutórias sobre o sofrimento social do ser negro no Brasil – racismo, desigualdades e ações afirmativas. **IN: Anais: 4º Encontro Internacional e 11º Encontro Nacional de Política Social, nº 1, 2016, UFES.**

BONETTI, Alinne de Lima; ABREU, Maria Aparecida A.(orgs). **Faces da desigualdade de gênero e raça no Brasil.** Brasília: IPEA, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. **Decreto nº 4.886,** de 20 novembro de 2003. Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR, Diário Oficial, Brasília, 21 de novembro de 2003.

DA MATTA, Roberto. Notas sobre o racismo à Brasileira. IN: Souza, Jessé (Org.) **Multiculturalismo e Racismo: uma comparação Brasil-Estados Unidos.** Brasília: paralelo15, 1997. p.13-17.

_____. **O que faz o Brasil Brasil.** 12º Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

COSTA, Sérgio; WERLE, Denílson Luiz. Reconhecer as diferenças, Liberais, Comunitaristas e relações raciais no Brasil. IN: AVRITZER, Leandro e DOMIN.

GUES, José Maurício (Orgs). **Teoria social e modernidade no Brasil**. Belo Horizonte: EDUFMG, 2000. p. 207-236.

FERNANDES. Florestam. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. São Paulo: Dominus Editora, vol. I 1965.

FERÉS JÚNIOR, João. **Comparando justificativas das políticas de ação afirmativa: EUA e Brasil**. Revista Ciência e Política, Rio de Janeiro: PUC-Rio e Pallas, p. 157-183, 2010.

FRASER, Nancy. "Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista". IN: SOUZA, Jessé (Org.) **Democracia hoje**. Novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Ed. UnB, 2001. p.245-282

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação afirmativa & principio constitucional da igualdade: (o Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA.)** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Nilma Lino. **Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: Uma breve discussão**. 2012. Disponível em: <http://docslide.com.br/documents/alguns-termos-e-conceitos-presentes-no-debate-sobre.html>. Acesso em 16/06/2016.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio. A Desigualdade que Anula a Desigualdade. Notas sobre a ação afirmativa no Brasil. IN: Souza, Jessé (Org.) **Multiculturalismo e Racismo: uma comparação Brasil-Estados Unidos**. Brasília: paralelo15, 1997. p.13-17.

_____. **Classes, raças e democracia**. SP, Fundação de apoio a USP; Editora 34.

HENRIQUES, Ricardo. **Desigualdade Racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90**. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.

MAGGIE, Yvonne; FRY, Peter. A reserva de vagas para negros nas universidades brasileiras. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 50, p. 67 - 80, 2004.

MARX, Anthony, W. A construção da raça no Brasil: comparações históricas e implicações políticas. IN: Souza, Jessé (Org.) **Multiculturalismo e Racismo: uma comparação Brasil-Estados Unidos**. Brasília: paralelo15, 1997. p.13-17.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. São Paulo: **Cadernos de Pesquisa**, v.3, n.117, p.197 - 217, 200.

RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação**. Tradução de BERLINER, Cláudia e VITTA, Álvaro de. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

REIS, Fábio Wanderley. Mito e valor da democracia racial. IN: Souza, Jessé (Org.) **Multiculturalismo: uma comparação Brasil-Estados Unidos**. Brasília: paralelo15, 1997. p.13-17.

RIO DE JANEIRO. Lei n. 5346, de 11 de dezembro de 2008. Dispõe sobre o Novo Sistema de Cotas para ingresso nas Universidades Estaduais e dá outras Providências. **Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 11 de dez. 2008

SOWELL, Thomas. **A ação afirmativa ao redor do mundo**: um estudo empírico. Trad. BRIZIDA, Joubert de Oliveira. Rio de Janeiro: UniverCidade, 2004

SOUZA, Jessé. **Multiculturalismo**: uma comparação Brasil-Estados Unidos. Brasília: paralelo15, 1997. p.13-17

THEODORO, Mário (org.); JACCOUD, Luciana; OSÓRIO, Rafael; SOARES, Sergei. **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil**: 120 anos após a abolição. Brasília: IPEA, 2008.